



Programa Tolerância Zero!

REGULAMENTO: BOLSAS DE REPORTAGEM SOBRE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO

Artigo 1

(Objecto)

O presente regulamento estabelece as condições de candidatura, selecção, atribuição, execução, acompanhamento e prestação de contas das bolsas para a produção de reportagens investigativas, no âmbito do projecto Tolerância Zero, numa parceria entre o MISA Moçambique, a Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC) com o apoio do Fundo das Nações Unidas para População (UNFPA).

Artigo 2

(Finalidade)

As bolsas destinam-se ao financiamento da investigação, produção e publicação de reportagens originais sobre violência baseada no género. Além disso, pretende-se suscitar o interesse por um jornalismo de qualidade, ético e de interesse público sobre Violência Baseada no Género e Violência por Parceiro Íntimo.

Artigo 3

(Objectivos)

O programa de bolsas de reportagens tem como objectivos:

1. Incentivar o jornalismo investigativo, rigoroso e baseado em evidências;
2. Melhorar a qualidade da cobertura sobre VBG e VPI;
3. Promover abordagens éticas e centradas na dignidade e segurança das sobreviventes;
4. Reforçar a presença destes temas na agenda dos órgãos de comunicação social.



Cofinanciado pela
União Europeia



Generalitat
de Catalunya



Artigo 4

(Obrigações éticas e protecção das fontes)

Os beneficiários das bolsas devem respeitar a dignidade, a privacidade e a segurança das fontes e sobreviventes.

No exercício da reportagem, devem:

- a) Obter o consentimento informado das pessoas entrevistadas;
- b) Proteger a identidade, imagem, voz, localização e dados pessoais das fontes em situação de risco;
- c) Garantir a confidencialidade das informações fornecidas;
- d) Evitar abordagens que provoquem revitimização, culpabilização, discriminação ou exposição desnecessária;
- e) Utilizar linguagem respeitosa, não estigmatizante e não sensacionalista;
- f) Observar o superior interesse da criança e obter as autorizações necessárias para entrevistar, fotografar ou gravar menores;
- g) Avaliar e reduzir os riscos para as fontes, sobreviventes e jornalistas;
- h) Guardar de forma segura os documentos, gravações, imagens e contactos recolhidos.

Artigo 5

(Âmbito temático)

Com o objetivo de promover a produção e a divulgação de conteúdos jornalísticos que contribuam para a sensibilização da sociedade, o debate público e a prevenção e resposta às diferentes formas de violência, as propostas de reportagem devem abordar uma ou mais das seguintes matérias:

- a) Violência Baseada no Género e Violência por Parceiro Íntimo
- b) Violência doméstica e outras dimensões (física, psicológica, sexual, patrimonial e económica)
- c) Uniões prematuras, assédio, exploração e abuso sexual
- d) Acesso à justiça e aos serviços de saúde, protecção e assistência social;

- e) Normas sociais, desigualdades e estereótipos de género;
- f) Masculinidades positivas e participação dos homens e rapazes na prevenção da violência;
- g) Respostas comunitárias, iniciativas de prevenção e soluções para a redução da violência;
- h) Violência facilitada pelas tecnologias, incluindo assédio digital, perseguição, ameaças, divulgação não consentida de conteúdos íntimos e outras formas de violência praticadas através de meios digitais.

Artigo 6

(Número, valor e natureza das Bolsas)

Serão atribuídas 15 (quinze) Bolsas, no valor individual de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), perfazendo o montante global de 225.000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís).

A Bolsa constitui apoio à produção da reportagem aprovada e não estabelece qualquer vínculo laboral entre o beneficiário e as entidades promotoras.

O valor será desembolsado em duas prestações: 70% após a assinatura do termo de compromisso e 30% após a entrega e aprovação da reportagem e da prestação de contas.

São elegíveis despesas directamente relacionadas com a produção da reportagem, incluindo deslocações, comunicação, recolha de dados e produção de conteúdos.

Artigo 7

(Candidatos elegíveis)

A chamada é de âmbito nacional e está aberta a jornalistas que exerçam actividade em Moçambique, vinculados a órgãos de comunicação social públicos, privados ou comunitários, bem como a jornalistas independentes.

O candidato deverá comprovar a sua actividade jornalística mediante credencial profissional, declaração do órgão de comunicação social, contrato de colaboração ou apresentação de trabalhos anteriormente publicados ou difundidos.

Os jornalistas independentes poderão apresentar um portefólio ou ligações de trabalhos publicados, acompanhado de uma declaração sobre a sua actividade profissional.



São admitidas candidaturas individuais ou colectivas. Nas candidaturas colectivas, a equipa deverá indicar um representante e identificar todos os seus membros.

Cada jornalista poderá apresentar apenas uma proposta, individualmente ou como integrante de uma equipa.

Artigo 8

(Formatos admitidos)

São admitidas propostas para rádio, televisão, imprensa escrita, jornalismo digital.

A proposta deverá indicar o formato, o meio de publicação e o público a alcançar.

Artigo 9

(Impedimentos e conflito de interesse)

Não podem candidatar-se às Bolsas:

- a) Membros dos órgãos sociais e Presidentes dos Núcleos Provinciais do MISA Moçambique;
- b) Membros da FDC e do UNFPA directamente envolvidos na gestão da iniciativa;
- c) Membros do júri, da comissão de selecção ou de qualquer órgão responsável pela avaliação e decisão das candidaturas;
- d) Colaboradores, consultores ou outras pessoas directamente envolvidas na preparação, gestão ou acompanhamento do processo de selecção;
- e) Pessoas que mantenham relações pessoais, profissionais ou financeiras susceptíveis de comprometer a imparcialidade do processo.
- f) Qualquer situação de conflito de interesse, real ou potencial, deverá ser declarada. Compete ao MISA Moçambique avaliar a situação e decidir sobre a elegibilidade da candidatura.

Artigo 10

(Conteúdo da candidatura)

A candidatura deve ser apresentada no formulário a ser disponibilizado pelo MISA Moçambique.



Cofinanciado pela
União Europeia



Generalitat
de Catalunya



Artigo 11

CrITÉrios de selecção

As propostas serão avaliadas numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Relevância do tema e interesse público - 20 pontos;
- b) Qualidade da proposta e consistência do plano de investigação - 20 pontos;
- c) Originalidade e clareza do ângulo de abordagem - 15 pontos;
- d) Viabilidade do cronograma e do plano de publicação - 15 pontos;
- e) Perspectiva de género, respeito pelas normas éticas e protecção das fontes - 15 pontos;
- f) Coerência e adequação do orçamento - 10 pontos;
- g) Experiência profissional e qualidade dos trabalhos anteriormente publicados - 5 pontos.

Serão seleccionadas as 15 propostas que obtiverem as pontuações mais elevadas, desde que cumpram os requisitos de elegibilidade.

Artigo 12

(Comissão de selecção)

A avaliação das candidaturas será realizada por uma comissão de selecção composta por, pelo menos, três membros e sempre em número ímpar.

A comissão deverá integrar pessoas com experiência em jornalismo, Violência Baseada no Género, ética, direitos humanos ou gestão de projectos de comunicação.

Os membros deverão actuar com imparcialidade e confidencialidade, declarando qualquer conflito de interesse antes do início da avaliação.

O membro que tenha relação pessoal, profissional, institucional ou financeira com um candidato deverá abster-se de avaliar e decidir sobre a respectiva candidatura.



A decisão da comissão de selecção, incluindo as pontuações atribuídas, deverá ser registada em acta.

Artigo 13

(Prazo e forma de submissão)

Candidaturas abertas de 9 a 22 de Outubro de 2026, por um período de 10 dias úteis.

A submissão deve ser efectuada através dos seguintes endereços eletrónicos: info@misa.org.mz

CC: s.mutemba@misa.org.mz

Artigo 14

(Comunicação dos resultados)

Os resultados serão publicados nos canais oficiais do MISA Moçambique no prazo máximo de sete dias após o encerramento do período de candidaturas.

Todos os candidatos serão notificados sobre o resultado da sua candidatura, incluindo os não seleccionados.

A selecção será efectuada com base nos critérios e na pontuação definidos no presente Regulamento.

A decisão da comissão de selecção deverá ser registada em acta.

Artigo 15

(Produção e publicação)

A versão final deverá ser entregue até 20 de Novembro de 2026 e publicada ou difundida até 10 de Novembro de 2026.



Cofinanciado pela
União Europeia



Generalitat
de Catalunya

